

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI

DIANÓPOLIS, SEGUNDA, 31 DE MARÇO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1396

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **139620251554**

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal

DECRETO /167-2025

DECRETO /168-2025

DECRETO /169-2025

DECRETO /170-2025

DECRETO /171-2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO /003-2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO /004-2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 167/2025.

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO VIA WEB, RELEASES E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o cumprimento dos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

CONSIDERANDO a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, que com base no que dispõe os artigos 72 e 75 do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 053/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a pesquisa de preços conforme a Lei Federal nº

14.133/21;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 054/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a dispensa física no termo do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensada o procedimento licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO VIA WEB, RELEASES E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO NA PÁGINA PRINCIPAL DO SITE DO T1 NOTÍCIAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE DIANÓPOLIS- TO**

Empresa a ser contratada: **T1 CONTEUDOS NA INTERNE LTDA**

CNPJ Nº 05.841.131/0001-15

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Art. 2º- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 168/2025.

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO VIA WEB, RELEASES E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o cumprimento dos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

CONSIDERANDO a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, que com base no que dispõe os artigos 72 e 75 do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 053/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a pesquisa de preços conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 054/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a dispensa física no termo do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECRETA:

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 31/03/2025 12:44

Art. 1º- Fica dispensada o procedimento licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO VIA WEB, RELEASES E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO NA PÁGINA PRINCIPAL DO PORTAL CT, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE DIANÓPOLIS- TO.**

Empresa a ser contratada: **PORTAL CT COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ Nº 09.617.148/0001-44

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Art. 2º- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 169/2025.

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO VIA WEB, RELEASES E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o cumprimento dos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

CONSIDERANDO a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, que com base no que dispõe os artigos 72 e 75 do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 053/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a pesquisa de preços conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 054/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a dispensa física no termo do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensada o procedimento licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO VIA WEB, RELEASES E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO NA PÁGINA PRINCIPAL DO SITE DO CONEXÃO TOCANTINS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE DIANÓPOLIS- TO.**

Empresa a ser contratada: **CT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

CNPJ Nº 08.378.600/0001-08

Valor Global: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Art. 2º- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 31 dias do mês de março do ano de

2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 170/2025.

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o cumprimento dos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

CONSIDERANDO a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, que com base no que dispõe os artigos 72 e 75 do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 053/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a pesquisa de preços conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 054/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a dispensa física no termo do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensada o procedimento licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA COM REGISTRO EM CLASSE PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO E MEDIAÇÃO EM OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS/TO.**

Empresa a ser contratada: **A.C DE M BANDEIRA ENGENHARIA**

CNPJ Nº 53.092.604/0001-71

Valor Global: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)

Art. 2º- Este Decreto possui efeito retroativo ao dia 28 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 31 dias do mês de março do ano de 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171/2025

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º NOMEAR membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS do município de Dianópolis/TO, de acordo com as representatividades:

REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS E INSTITUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS/TO:

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
Superintendência Regional De Educação	Titular: Maria Socorro Teles Batista Ribeiro Suplente: Silva Aslane Alves de Souza Moura
11º BPM Dianópolis/TO	Titular: Walner Pereira Máximo Suplente: Valdileide Vogado Ramalho
Conselho Tutelar	Titular: Cibeline Pereira Da Cruz Suplente: Patrícia Dias Evangelista Ferreira
Secretaria Municipal De Saúde	Titular: Simone Keller Botelho Suplente: Samara Rachel de Carvalho Queirós
Secretaria Municipal De Saúde (Vigilância Sanitária)	Titular: Ivaneide Dias Barbosa Suplente: Nilda Ramalho Pereira Melo
Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular: Yara Michelle Almeida Leal Suplente: Flávia Silvia Soares
Secretaria Municipal de Educação	Titular: Viviane Melo Fernandes Suplente: Mariele Aparecida Oliveira virgens
Campos IFTO	Titular: Elka Regina Valadares Suplente: Wany Kellen Macedo de Melo
Entidades Religiosas	Titular: Ana Maria Bispo Ribeiro Suplente: Saulo Melo Santos
OAB e Subcessão	Titular: Zukleia Pereira Cabral Cipriano Suplente: Renata Salomão Gonçalves Lesse
CAPS	Titular: Eliete Ferreira Santos Almeida Suplente: Ariane Pereira Dias
CRAS	Titular: Valdivina Dos Santos Lisboa Wolney Suplente: Elinalva Rodrigues Folha
Defensoria Pública	Titular: Marilene Barbosa dos Santos Suplente: Aronildo Pereira Rodrigues
Polícia Civil	Titular: Tony Paulo Freitas da Silva Suplente: Luís Eduardo Amaral Freitas
APAE	Titular: Walisson Guilherme da Silva Rodrigues Suplente: Geferson Nunes Araújo
Fazenda da Esperança	Titular: Carlos Alexandre Vitorino Valente Suplente: Renato Paro
Secretaria Municipal da Juventude	Titular: Jailane Santos Castro Suplente: Grazielle Cardoso Santos Aguiar
CREAS	Titular: Lidiane Ribeiro Aguiar Suplente: Ezina cordeiro Santos Souza

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Diretoria do Conselho Municipal De Políticas Públicas Sobre Drogas -COMAD, permitida a recondução por igual período, os seguintes membros:

Presidente: Marilene Barbosa Dos Santos

Vice-Presidente: Jailane Santos Castro

Secretária Executiva: Zukleia Pereira Cabral Cipriano

Secretário Administrativo: Walner Pereira Máximo

Tesoureiro: Geferson Nunes Araújo

§ 1º Os membros do COMAD terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato;

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares nos casos comunicados ou vacâncias;

§ 3º Os exercícios de Conselheiros do Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD será gratuito e considerado como relevante serviço de interesse público;

§ 4º O Regimento Interno do COMAD definirá sobre suas reuniões, quórum, frequência, substituição de membros e outras deliberações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, ao 31º dia do mês de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

ERRATA A PORTARIA Nº 03/2025

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 19/2024, que concede benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora MARIA DELCI MOREIRA DE MELO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 87 da Lei Municipal nº 1.089/2008;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1035/2025-COREA expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO no âmbito do Processo nº 1177/2025, que trata sobre a análise da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da segurada Maria Delci Moreira De Melo;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o caput do artigo 1º da Portaria nº 19/2024, que concede benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora MARIA DELCI MOREIRA DE MELO, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. MARIA DELCI MOREIRA DE MELO, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.849.928 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.841-68, efetiva no cargo de PROFESSORA PI - ZONA RURAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º 2024.04.54086P.

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora MARIA DELCI MOREIRA DE MELO, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.849.928 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.841-68, efetiva no cargo de PROFESSORA PI - ZONA RURAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais no valor de R\$ 9.427,26 (nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º 2024.04.54086P.

Art. 2º - Fica mantido o conteúdo das demais disposições constantes na

Portaria nº 19/2024 que não foram objeto de retificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dianópolis - TO, 31 de março de 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

ERRATA A PORTARIA Nº 04/2025

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 22/2024, que concede benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora EDNA SOARES PEREIRA VIEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 12, III, “a” da Lei Municipal nº 1.089/2008 c/c art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal (na redação dada pela EC 41/2003);

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o caput do artigo 1º da Portaria nº 22/2024, que concede benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora EDNA SOARES PEREIRA VIEIRA, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. EDNA SOARES PEREIRA VIEIRA, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 354.323 2ª via SSP- TO, inscrita no CPF sob o n.º ***.431-15, efetiva no cargo de Professora PI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º 2024.04.54089P.

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. EDNA SOARES PEREIRA VIEIRA, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 354.323 2ª via SSP- TO, inscrita no CPF sob o n.º ***.431-15, efetiva no cargo de Professora PI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos na integralidade da média aritmética no valor de R\$ 4.202,34 (quatro mil, duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme processo administrativo do FUNPREV n.º 2024.04.54089P.

Art. 2º - Fica mantido o conteúdo das demais disposições constantes na Portaria nº 22/2024 que não foram objeto de retificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dianópolis - TO, 31 de março de 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece diretrizes e critérios para o funcionamento das salas Multifuncionais e Atendimento Educacional Especializado AEE na Rede Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação de Dianópolis, no uso pleno das atribuições a ela conferidas pelo Decreto nº 004/2025, com base no Decreto Federal nº 6.571/2008,

CONSIDERANDO o Parecer nº 50 do Conselho Estadual de Educação, homologado no dia 13 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em proporcionar atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a promoção de ações que atendam às necessidades específicas dos alunos para que possam ter acesso ao ambiente e ao conhecimento escolar, garantindo a autonomia, o acesso, a permanência e a participação dos mesmos na escola;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no Sistema Municipal de Ensino, regido por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único Considerase Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

Art. 2º O atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação far-se-á, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, nas classes comuns do ensino regular e no AEE, ofertado em Salas de recursos multifuncionais.

Art. 3º São considerados alunos com necessidades educacionais especiais, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino-aprendizagem:

I. aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário;

II. aqueles com transtornos globais do desenvolvimento que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino-aprendizagem;

III. aqueles com altas habilidades ou superdotação que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 4º O Atendimento Educacional Especializado não substitui a escolarização nas salas de aula, sendo um atendimento complementar aos alunos matriculados no ensino regular, exceto educação especial, e será oferecido no contra turno.

Art. 5º O atendimento dos alunos ocorrerá em grupos ou individualmente conforme as necessidades apresentadas, a realidade e idade.

Art. 6º Todo trabalho desenvolvido pelos professores nas salas de AEE deverá ser planejado e documentado conforme os documentos anexados nesta Instrução Normativa. A divulgação aos pais será (bimestralmente) quanto ao desempenho do aluno. A Secretaria Municipal de Educação, realizará o acompanhamento através dos Técnicos de Supervisão Escolar e da Equipe Multiprofissional da SEMED .

§ 1º - Caberá ao professor, juntamente com a coordenação pedagógica, elaborar um plano educacional individualizado (PEI) do atendimento especializado, devendo constar no Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 2º - A Equipe Diretiva informará aos pais o tipo de atendimento específico realizado nas classes de AEE à luz da legislação vigente.

§ 3º - A escola providenciará a autorização, bem como o encaminhamento à Unidade Escolar mais próxima, para que os alunos frequentem o AEE no contra turno escolar.

Art 7º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos acessibilidade

e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, enriquecimento curricular, participação em estudos, pesquisas e outros procedimentos não constantes do currículo formal, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 8º O AEE será realizado nas Sala de Recursos Multifuncionais nas Unidades Escolares no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

- I. matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;
- II. matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;

Art. 9º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais, em articulação com os professores regentes de turma do ensino regular, assistido pelo Coordenador Pedagógico, com os Técnicos da Supervisão e Equipe Multiprofissional da SEMED e em interface com as famílias.

Art. 10º O projeto político pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

- I. sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II. matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III. a UE organizará o seu cronograma de atendimento aos alunos, levando em consideração as especificidades das necessidades educacionais apresentadas por cada aluno, sendo atendimento de 04 (quatro) horas realizados em dois dias em dias alternados;
- IV. No plano do AEE deverá constar: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V. professores assistentes/estagiários de acordo com a disponibilidade de professor e a quantidade de alunos para o exercício da docência do AEE;
- VI. outros profissionais da educação lotados na UE e que atuem no apoio, principalmente os atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII. redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.
- VIII. A equipe diretiva da Unidade Escolar deverá garantir apoio pedagógico aos professores que atuam em classes comuns e AEE no atendimento aos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.
- IX. Cabe aos técnicos de Supervisão Escolar da SEMED as orientações, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas das Salas Multifuncionais das escolas que dispõem deste serviço.
- X. As capacitações e formações continuadas destinadas à Educação Inclusiva serão promovida pela SEMED e parceiros.

XI. As Unidades Escolares que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adulto – EJA, deverão disponibilizar, sempre que necessário, turmas no período diurno, para atender à demanda dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Superdotação/Altas Habilidades.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI deste artigo, atuam com os alunos públicoalvo da Educação Especial em todas as atividades escolares em que se fizerem necessários.

Art. 11º Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial em pedagogia que o habilite para o exercício da docência e profissionais em formação e/ou estagiários.

Art. 12º São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. identificar, elaborar, produzir e/ou confeccionar materiais pedagógicos e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos públicoalvo da Educação Inclusiva;
 - II. elaborar e executar plano (PEI) de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
 - III. organizar a especificidade e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional conforme ao atos normativos expedidos pela SEMED sobre a composição de turma e institucionalização do AEE.
 - IV. ensinar e usar recursos tecnológicos e/ou assertivos de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
 - V. estabelecer articulação, por meio do planejamento em conjunto com os professores da sala de aula comum, assistido pela Coordenação Pedagógica e utilizando estratégias que promovam a participação dos alunos em todas as atividades escolares visando o seu desenvolvimento integral.
 - VI. O planejamento de aulas deverá ser realizado junto ao professor regente, assistido pela Coordenação Pedagógica e considerando a necessidade específica de cada aluno;
- Art.13º** A Secretaria Municipal de Educação deve prever e prover para as escolas da rede municipal de ensino na organização de suas classes:
- I. Para a abertura de Salas Multifuncionais, a escola deverá apresentar a demanda de , no mínimo 06 alunos em cada turno e no máximo 15 alunos.
 - II. a matrícula de, no máximo, (02) dois alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades, por sala comum
 - III. o número máximo de alunos nas turmas, conforme instrução normativa nº 10/2019.
 - IV. a terminalidade específica aos alunos que em decorrência de suas limitações não puderem desenvolver as competências e habilidades previstas para a conclusão das turmas que compõem a Educação Básica, com base em decisão conjunta da escola e da família, os quais, quando necessário, recorrerão a parecer conjunto com a equipe diretiva e Equipe Multiprofissional ao cumprimento das normas regimentais da escola, dos atos normativos da SEMED quanto ao aproveitamento, frequência e avaliação da aprendizagem;
 - V. serviços de apoio pedagógico e outros realizados nas classes comuns, quando necessário.

Art. 14º As Unidades Escolares deverão prever temporalidade e organização flexível das avaliações letivas, para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 15º Para a atribuição das aulas do AEE será utilizada a lotação do profissional habilitado ou em formação, mediante critérios de lotação estabelecidos pelo Recursos Humanos e Diretoria Pedagógica da SEMED.

Art. 16º O Poder Público, na medida de suas possibilidades, poderá ampliar o atendimento educacional especializado, que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social, Escolas de Educação Infantil da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria da Educação.

Art.17º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Anisiana Jacobina Aires Sepulvida da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 004/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece normas sobre o Perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar Especial e Inclusão (PAEEI), lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, para o exercício de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar dos Estudantes da Educação Especial Inclusiva - PAEEI, obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PERFIL, ATRIBUIÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 2º O perfil do PAEEI deve seguir aos seguintes critérios:

I - portar-se com postura ética compatível com a função;

II - apresentar perfil condizente ao cargo que ocupa no que tange à empatia e trabalho colaborativo;

III - possuir formação mínima em Nível Médio e/ou em Processo de Formação Acadêmica através de convênios firmados entre a SEMED e as Instituições de Ensino Superior, com formação complementar em Capacitação Continuada em Educação Inclusiva, mínimo de 80 (oitenta) horas para os PAEEI dos estudantes com deficiências, devidamente comprovada via certificado registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados;

Art. 3º São atribuições do PAEEI:

I - O PAEEI executa apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio aos estudantes com deficiências que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme condições funcionais comprovadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade individual e não à condição de deficiência.

II - Apoiar os estudantes atendidos no:

a) Auxílio à alimentação do estudante que não possui independência na

alimentação e que necessitam que outra pessoa o alimente;

b) Acompanhamento e auxílio do estudante atendido em suas necessidades fisiológicas (auxílio no uso do banheiro, cuidados troca de fraldas e atividades similares);

c) Apoio na locomoção dos estudantes cadeirantes e que fazem uso de andador transfer e congêneres durante as rotinas da turma nos ambientes em suas atividades da classe, incluindo as atividades de laboratórios, educação física e congêneres, garantindo a inclusão e não a separação do estudante nas atividades da sua turma.

d) Apoio a inclusão do estudante autista conforme art. 4º, quando e se for necessário, considerando-se a amplitude do espectro e as diversas possibilidades de desenvolvimento do estudante com histórico segregado comprovado, com objetivo de favorecer o executar colaborativamente com a equipe escolar processos para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante nessas habilidades;

e) Elaborar o Diário de Bordo, relatando diariamente de forma descritiva o nível inicial da autonomia e independência do estudante, relatando as atividades desenvolvidas no sentido de apoiar no desenvolvimento da construção da autonomia e independência para as atividades nas quais o estudante é apoiado (alimentação, higiene e locomoção), anexá-lo à pasta do estudante na sala de recursos multifuncionais onde o estudante é atendido, apresentá-lo à coordenação pedagógica da Unidade de Ensino e aos pais dos estudantes, quando solicitado.

Parágrafo único: caso haja alguma intercorrência no dia, o PAEEI deve informar aos professores e ao Orientador Educacional para providências necessárias.

III - Trabalhar de forma consistente, constante e gradual, atividades direcionadas ao desenvolvimento da independência e autonomia das habilidades funcionais dentro das possibilidades de avanço do estudante;

IV - Cumprir o horário estabelecido pela Unidade de Ensino, e no tempo excedente, seguir as normativas próprias da Instrução Normativa de Lotação vigente.

Parágrafo Único: Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver, planejar ou executar atividades educacionais e pedagógicas diferenciadas, ao estudante que recebe o apoio funcional, o mesmo também não poderá se responsabilizar pelo ensino do estudante dentro ou fora da sala de aula.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DOS ESTUDANTES AO PAEEI

Art. 4º Fica assegurado o PAEEI para os estudantes:

I - Deficiência Física - estudantes com comprometimento físico e motor com comprovado comprometimento na autonomia e independência nas atividades de alimentação, higiene (uso de banheiro para necessidades fisiológicas), locomoção (uso de cadeiras de rodas, andadores e congêneres);

II - Deficiência Múltipla - estudantes com associação de duas ou mais deficiências primárias, que apresente comprometimento nas atividades de alimentação, higiene (uso de banheiro para necessidades fisiológicas), locomoção (uso de cadeiras de rodas, andadores e congêneres);

III - Estudantes com Transtornos do Espectro Autista - TEA que apresentam prejuízos significativos de autonomia das habilidades funcionais, exigindo apoio muito substancial, ou apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene e locomoção; ou TEA com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual - TDI concomitante e que exige apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene e locomoção; ou TEA com transtorno do desenvolvimento intelectual e com deficiência ou com ausência de linguagem funcional.

§1º Os critérios para TEA e para TDI são preenchidos havendo a deficiência marcada da linguagem funcional (falada ou sinalizada) relativa à idade do

indivíduo, que não é capaz de usar mais do que palavras isoladas ou frases simples para fins instrumentais, tal como para expressar necessidades pessoais.

§2º A presença do PAEEI não pretende garantir contenção do estudante com necessidade de tratamento para quadros de saúde mental. Comportamentos agressivos persistentes de estudantes com deficiências e autistas, ou de estudantes sem deficiências, que colocam em risco a integridade física do próprio estudante e demais pessoas do contexto escolar, devem ser imediatamente encaminhados pela escola para os serviços de saúde existentes para promoção do acompanhamento integral (encaminhamento para diagnóstico e apoio terapêutico especializado na rede de saúde).

Art. 5º A análise sobre a necessidade de concessão de PAEEI deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e no bojo da elaboração do plano individual de atendimento educacional especializado, não sendo laudo clínico ou prescrição médica fundamento para tal finalidade, vez que essa análise é de cunho estritamente educacional, conforme Parecer CNE/CP 50/2023, e deve ser realizado pela equipe pedagógica da Unidade Escolar - UE (diretor, coordenador pedagógico, professor do AEE esse último quando modulado na UE), assessorado pela Equipe Multiprofissional da SEMED.

I - Para descrição da “comprovada necessidade”, aspecto que deve ser avaliado a partir da perspectiva da equipe pedagógica, assessorada pela Equipe Multiprofissional da SEMED, deve ser realizado o estudo de caso do estudante com deficiência e TEA que deverá receber o apoio funcional, relacionando quais as dependências do estudante nas habilidades funcionais, conforme descrito no art. 4º.

II - O estudo de caso (anamnese) do estudante deverá conter relato descritivo e exemplificado dos comprometimentos na funcionalidade individual do estudante e os motivos e circunstâncias que comprovam a ausência de autonomia nas atividades funcionais (tipos de apoios que são necessários para alimentar-se, tipos de apoios necessários para locomover-se com cadeira de rodas, andadores e congêneres pelo ambiente escolar que não possui acessibilidade arquitetônica, e os tipos de apoios necessários para o uso do banheiro, troca de fraldas e congêneres).

III - O estudo de caso (anamnese) dos estudantes TEA com/sem TDI e com deficiência ou ausência da linguagem funcional devem descrever as características da deficiência da linguagem funcional (falada ou sinalizada) relativa à idade do indivíduo, quais palavras isoladas ou frases simples pertencem ao repertório do estudante, se é ou não capaz de utilizar palavras isoladas ou frases simples para expressar necessidades pessoais, e quais as condições e vivências do histórico de segregado.

IV - Os professores deverão manter arquivo para monitoramento dos registros utilizados para a realização do estudo de caso (anamnese) realizado para a elaboração dos planos individuais de atendimento educacional especializado utilizado para comprovar a necessidade dos estudantes e que indicam as condições específicas das deficiências dos estudantes, sendo legalmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas nos documentos por eles emitidos.

Art. 6º O plano individual de atendimento educacional especializado (Plano de Desenvolvimento Individual - PDI) é o documento indicado como fundamento para comprovação das necessidades e apresentação das informações necessárias para a avaliação da necessidade de concessão do PAEEI, conforme Parecer CNE/CP 05, de 13/11/2024.

I - O PDI deve ser elaborado pelo professor do AEE com apoio da coordenação pedagógica e direção da escola. Em escolas que não possuem sala de recursos e professores do AEE modulado, será elaborado pelo coordenador pedagógico, orientador educacional e diretor.

II - O PDI deve ser preenchido no SIGE, exportado em arquivo digital, assinado digitalmente pela equipe de elaboração, e encaminhado em versão digital completa e completamente legível juntamente ao

requerimento de concessão de PAEEI para apoio funcional ao estudante.

Art. 7º A escola deverá anexar junto ao requerimento, os laudos e relatórios clínicos que complementam as informações sobre a funcionalidade do estudante contida no PDI, em arquivo digital completamente legível, contribuindo para a análise da necessidade de um PAEEI, sendo que os arquivos ilegíveis serão desconsiderados.

§ 1º Laudos médicos e relatórios clínicos emitidos pelos profissionais da saúde, como: médicos, enfermeiros, psicólogos, psicopedagogos, fisioterapeutas, entre outros, **COMPLEMENTAM** as informações necessárias, mas **NÃO DETERMINAM** ou **FUNDAMENTAM DE FORMA ISOLADA**, quanto à necessidade de concessão de PAEEI para estudantes PcD ou TEA.

§ 2º A SEMED fará o monitoramento bimestral que os PAEEI e cada escola vem realizando com os estudantes atendidos pelos PAEEIs, e do trabalho que os PAEEIs vêm desenvolvendo para construção da autonomia do estudante, através dos técnicos da educação inclusiva e Supervisores Técnicos das instituições de Ensino.

§ 4º A equipe pedagógica da intuição escolar solicitante deverá avaliar **bimestralmente** o avanço no desenvolvimento da autonomia possível ao estudante que recebe apoio funcional do PAEEI. Tão logo constatado avanço significativo do estudante e os casos nos quais o estudante não necessite mais do apoio do PAEEI, é responsabilidade da equipe de elaboração do plano de atendimento educacional especializado utilizado como fundamento para solicitação da concessão do PAEEI o imediato envio do relatório descritivo do desenvolvimento funcional do estudante à SEMED solicitando a suspensão do serviço.

Parágrafo único. Por não se tratar de função docente, as atribuições do PAEEI não abrangem planejamento de aula, elaboração e auxílio nas atividades didático- pedagógicas.

Art. 8º O PAEEI deve atuar de forma articulada com os docentes da classe comum do ensino regular, com outros profissionais no contexto da escola, e deve aplicar os protocolos desenvolvidos pelos professores do AEE para desenvolvimento da autonomia e independência do estudante atendido.

Art. 9º Em caso de ausência do PAEEI, a escola não pode se recusar a receber o estudante atendido, cabendo à unidade escolar organizar-se para realizar o apoio e atender às necessidades.

Parágrafo único. Cabe à UE preparar o estudante atendido para a ausência do PAEEI, garantindo que tal ausência ou substituição seja realizada da forma mais tranquila possível.

Art. 10º Em casos de falta do estudante atendido no dia letivo, cabe à equipe diretiva da unidade escolar redirecionar o PAEEI para atendimento a outro estudante com autorização de atendimento de apoio que esteja desassistido, na inexistência do fato, para outra atribuição de esfera administrativa na unidade escolar.

Parágrafo único. Caso o estudante apresente atestado superior a 30 (trinta) dias, a escola deverá comunicar por escrito a SEMED para as providências necessárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Havendo a transferência do estudante que esteja sendo atendido pelo PAEEI é de responsabilidade imediata da unidade escolar informar o fato ao Técnico Pedagógico da Educação Inclusiva e setor de Recursos Humanos - RH da SEMED para as providências necessárias.

Art. 12º Um PAEEI poderá acompanhar até três estudantes por sala de aula, dependendo da complexidade e das especificidades dos estudantes. Caso haja algum estudante que precise de apoio exclusivo, a UE deverá comprovar tal necessidade de forma clara e objetiva no PDI utilizado para requerimento.

Art. 13º Uma UE somente receberá um novo PAEEI para atendimento de estudantes do mesmo turno, quando comprovado que o PAEEI lotado na UE está com sua carga horária e número de estudantes atendidos dentro do que discorre o art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 14º A necessidade da permanência do atendimento de apoio deve ser avaliada por meio de relatório de atividades desenvolvidas, e avaliação do progresso na autonomia e independência do estudante atendido. As atividades desenvolvidas devem constar no diário de bordo do estudante.

Art. 15º O PAEEI lotado em apoio funcional aos estudantes com deficiências ou autista será redistribuído para a realização do apoio de outro estudante ou dispensado, quando constatada a autonomia e independência do estudante em monitoramento.

Art. 16º Circunstâncias omissas na presente Normativa serão deliberadas por comissão específica composta para tal finalidade.

Art. 17º Aplicam-se aos instrumentos regulamentados por esta Normativa a legislação pertinente, especialmente, as Leis Federais: 13.146/2015, 12.764/2012, 10.098/2000 e 9.394/96.

Art. 18º Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Anisiana Jacobina Aires Sepulvida da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 004/2025



5076723366869931488